

ram algumas das disposições testamentarias do eminente estadista.

Um decreto de 14 de maio de 1832, reduz a metade os quarenta moios de trigo que pagavam os habitantes da ilha do Corvo, ao donatario da corôa, Pedro José Cauper, extingue o pagamento de oitenta mil réis que ao mesmo faziam, e regula a pastagem e divisão das ovelhas.

Outro de vinte e um de junho eleva a povoação da ilha do Corvo, denominada Nossa Senhora dos Milagres — à cathogoria de villa, com uma camara municipal independente e com o nome de — Villa do Corvo.

O relatorio d'este decreto diz:

«Vossa Magestade Imperial Fez á Ilha do Corvo um bem consideravel, e os seus habitantes ficaram cheios de enthusiasmo; e no Decreto de dezeseis de Maio ultimo, Vossa Magestade Imperial Estabeleceu um Systema de administração que seria incompativel com a sugeição daquelles habitantes á Administração da Ilha das Flores.

O Mar os separou, e elles devem por isso ter o seu regimen separado; e muito grande numero de Villas do Reino são menos consideraveis que a povoação da ilha do Corvo, que me parece deve ser erigida em Villa para ficar sendo uma das que previo aquelle Decreto.»

Trez importantes decretos datados todos de dezeseis de maio com os n.ºs 22, 23 e 24 regularisam successivamente a administração da fazenda publica, o regimen administrativo e a acção da justiça, correspondendo cada um a uma profunda reforma das finanças, da administração e da justiça do paiz.

Estas reformas são precedidas de um unico mas desenvolvido relatorio, em que Mousinho mais uma vez affirma os seus créditos de observador profundo e radical reformador.

O importante relatorio a que alludimos principia pelos seguintes periodos, que revelam as qualidades mencionadas a par de uma lucidez de espirito extraordinaria.

«Senhor — A mais bella, e util descoberta moral do seculo passado foi, sem duvida, a differença de administrar, e julgar; e a França, que a fez, lhe deveu desde logo a ordem no meio da guerra, e aquella rapidez de recursos de homens e dinheiro, que admiraram a Europa, e mais tarde lhe deveu aquella prosperidade rapida, que foi sentida desde a Paz geral até ao dia de hoje, e aquella ordem, que a tem salvado no meio de convulsões differentes, e a tem feito apparecer melhorando sempre, e ganhando em liberdade, sem perder em força e segurança.

Os antigos presentiram confusamente aquella differença; e as diversas jurisdicções, que attribuiram aos Empregados publicos, são a prova do presentimento, e da confusão, ou falta da descoberta.

O prodominio das formulas juridicas se tinha manifestado sempre antes d'ella; e em todos os paizes milhares de Leis benéficas e promulgadas para restabelecer a ordem, e a paz das familias, se perverteram nas mãos dos Jurisconsultos, ordinariamente ávidos de solemnidades e que nada fazem sem muito tempo, e sem despezas, que aniquilam todas as relações, que devem existir entre os meios e os fins.

Em poucas Nações se fixaram os limites das jurisdicções, nem mesmo o respeito das pessoas dos julgadores; e montes de ouro se gastaram e ainda gastam, para saber a quem pertence a decisão de certo negocio ou de certa demanda.

Sem tratar precisamente das questões de jurisdicção contenciosa posso dizer com verdade que entre os Portuguezes nunca foi bem definido e por isso nunca bem sabido, o que podia fazer um General, e um juiz; um Ecclesiastico ou um Capitão Mór; attribuições differentes eram dadas indifferentemente, e sobre o mesmo individuo eram accumuladas jurisdicções não só incompativeis, mas destruidoras umas das outras.

Era absurdo que as Camaras dependessem dos Generaes, que os juizes fossem fornecedores, e que os Ecclesiasticos fossem administradores e ás vezes Soldados; era absurdo que a Lei exigisse dos Magistrados conhecimentos locaes, e ao mesmo tempo os re-